

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

*Camara*  
*38*

## LEI Nº 1.760, DE 17 DE JUNHO DE 1988

### DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências de Tabela a seguir:

### DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEQUENDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	10.368,00
A	1	Cz\$	13.130,00
B	2	Cz\$	15.162,00
C	3	Cz\$	15.634,00
D	4	Cz\$	15.808,00
E	5	Cz\$	16.377,00
F	6	Cz\$	16.865,00
G	7	Cz\$	17.847,00
H	8	Cz\$	18.331,00
I	9	Cz\$	18.829,00
J	10	Cz\$	20.000,00
K	11	Cz\$	21.087,00
L	12	Cz\$	24.619,00
M	13	Cz\$	25.701,00
N	14	Cz\$	26.879,00
O	15	Cz\$	28.042,00
P	16	Cz\$	29.250,00
Q	17	Cz\$	40.908,00
R	18	Cz\$	52.657,00

*ny*



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.768/88)

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário fica fixado em Cr\$ 315,00 (trezentos e quinze cruzeiros), por dependentes.

Artigo 3º - Os serviços do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

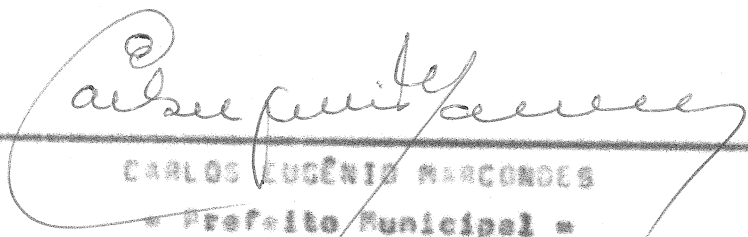
Artigo 4º - Pagor-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

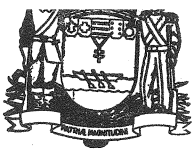
Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito no data de seu falecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos verbos próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de junho de 1988.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.760/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de junho de 1988.

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -